RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTE N. 02/2016

Dispõe sobre normas para a concessão e manutenção de bolsas do Programa.

O Coordenador e Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB, no uso de suas atribuições, ouvido a Comissão de Pós-graduação do PPG-Arte e Comissão de Bolsas do PPG-Arte, em suas 3ª Reunião e 2ª Reunião, respectivamente, ambas realizadas em 07/07/2016,

CONSIDERANDO

a necessidade de criar procedimentos que contribuam para a excelência acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Arte,

RESOLVE

estabelecer as normas para a concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB.

Título I - Jurisdição

- **Art. 1º.** As presentes normas obedecem e complementam a Portaria CAPES nº 76/2010 (Regulamento do Programa de Demanda Social), a Resolução Normativa CNPq n° 17/2006 e a Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010.
 - § 1º. Cabe à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Arte decidir sobre a concessão, renovação e interrupção de bolsas de estudo.
 - § 2º. Casos omissos e situações não previstas por estas normas serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, e, finalmente, pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 2º** A Comissão de Bolsas do PPG- Arte será constituída pelos seguintes membros titulares: o Coordenador do Programa, como Presidente, o/a representante de cada linha de Pesquisa do PPG-arte e um representante do corpo discente; e dois suplentes, sendo um da representação docente e outro da representação discente, todos escolhidos por seus pares, com exceção do Coordenador do Programa, respeitados os seguintes requisitos:
 - O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
 - II. O representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

- Art. 3º O mandato da Comissão de Bolsa é regido da seguinte forma:
 - I. o mandato do presidente da Comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do PPG-Arte;
 - II. o mandato do membro titular docente é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;
 - III. o mandato do representante titular discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 4º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa, os pedidos de renovação e manutenção das bolsas;
- III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação ou Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. manter um acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, fornecendo a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pelo PPG-Arte ou pelas agências financiadoras de bolsas;
- v. manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas.

Título II - Concessão

- **Art. 5º.** As bolsas disponibilizadas ao Programa pelos órgãos de fomento serão distribuídas aos estudantes que entregarem solicitação em prazo e meio definidos pela coordenação do Programa.
- **Art. 6°.** As rodadas de distribuição de bolsa ocorrerão na sequência dos processos seletivos, após chamada pública.
- **Art. 7º.** A concessão de bolsas nas quotas do Programa a estudante em seu primeiro semestre de curso considerará como critério inicial, a classificação obtida pelo candidato à bolsa no processo seletivo, resguardadas mudanças nos critérios de obtenção de bolsas de cada agência.

Parágrafo Único: a concessão e renovação de bolsas em editais específicos de agências de pesquisa seguirão critérios pertinentes aos editais.

- **Art. 8º.** 70% do quantitativo de bolsas disponíveis a cada rodada de distribuição de bolsas será destinado aos estudantes recém-ingressos; os 30% restantes serão reservados aos estudantes veteranos.
- **Art. 9°.** As bolsas eventualmente excedentes em uma das duas cotas definidas no Art. 8 serão transferidas para a outra.
- **Art. 10°.** Na distribuição das bolsas aos estudantes recém-ingressos será considerada a ordem de classificação no processo seletivo, por linha de pesquisa e pelo nível.

- **Art. 11°.** Na concessão e na renovação de bolsa a candidatos veteranos terão considerados critérios relacionados ao cumprimento das exigências das agências de fomento e de mérito como: a avaliação de desempenho no curso, o cumprimento do cronograma de trabalho proposto, a avaliação do orientador, a entrega no prazo de relatórios semestrais (M) e anuais (D), a manutenção do CV Lattes atualizado.
- **Art. 12º** A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.
- Art. 13°. Não será concedida bolsa a estudante que:
 - I. Exerça atividades profissionais remuneradas no momento da concessão.
 - II. Se mestrando, tiver, na data da solicitação, ultrapassado o prazo de 18 meses como aluno regular do curso.
 - III. Se doutorando, tiver, na data da solicitação, ultrapassado o prazo de 36 meses como aluno regular do curso.
- **Art. 14°.** Os solicitantes habilitados que, inicialmente, não forem contemplados com bolsa passarão a uma lista de espera a ser montada de acordo com os critérios dos Artigos 7°, 8°, 9° e 10°, e poderão ser convocados para receber a concessão em fluxo contínuo até a rodada seguinte de distribuição de bolsas.

Título III - Manutenção

- **Art. 15°.** É recomendada a dedicação exclusiva aos estudos pós-graduados. Espera-se dos bolsistas que tenham desempenho acadêmico excelente (SS ou MS) em todas as disciplinas cursadas e que observem rigorosamente os prazos de qualificação, defesas de tese (48 meses) e de dissertação (24 meses).
- **Art. 16°.** Caso opte por exercer atividades remuneradas nos termos da Portaria Conjunta Capes/CNPq N°. 01/2010, o bolsista deverá comunicar a situação à coordenação do Programa, receber autorização do seu orientador e do Colegiado.
- Art. 17°. São atribuições dos bolsistas:
 - Se mestrando, defender projeto de dissertação até o final do seu décimo sexto mês no curso. Se doutorando, realizar exame de qualificação até o final do seu vigésimo oitavo mês no curso.
 - II. Se mestrando, não ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses como aluno regular do curso. Se doutorando, não ultrapassar o prazo de quarenta e oito meses como aluno regular do curso.
 - III. enviar relatório, semestralmente (Mestrado) e anualmente (Doutorado), à coordenação do Programa, contemplando os seguintes aspectos das suas atividades acadêmicas: produção bibliográfica, participação em eventos, disciplinas e créditos cursados e cronograma do trabalho. O relatório deve conter visto de aprovação pelo orientador.
 - IV. atualizar bimestralmente o seu Currículo Lattes.

- v. cumprir dois semestres de estágio de docência, nos termos do art.18 da Portaria Capes no. 76/2010, quando bolsista de doutorado financiado por bolsas de agências brasileiras
- VI. cumprir um semestre de estágio de docência, quando bolsista de mestrado financiado por bolsas de agências brasileiras.
- VII. comprovar, no caso de estudante estrangeiro, o visto de entrada e de permanência no país.
- VIII. receber menção igual ou superior a MS. Menção inferior a MS em disciplinas cursadas na pós-graduação acarretarão a perda da bolsa.
- IX. Ajudar a organizar os eventos do PPG-Arte e participar ativamente dos Seminário Avançados de Pesquisa, Grupos de Pesquisa e Laboratórios do Programa, seja ministrando minicursos ou oficinas, participando da organização dos grupos de trabalho, dentre outras atividades. Os organizadores dos eventos devem apresentar relatório com a descrição das atividades dos bolsistas.
- X. Fixar residência na cidade onde realiza o curso.
- **Art. 18º** O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses, observados os seguintes critérios:
 - I. De até 6 (seis meses), no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento do filho;
 - II. De até 6 (seis) e 12 (doze) meses, para estágio de mestrado (mestrado sanduiche) e de doutorado (doutorado sanduiche), respectivamente;
 - III. De até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso.

Parágrafo Único - A suspensão pelos motivos previstos nos incisos deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

- **Art. 19°.** Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.
- **Art. 20°.** Deixarão de fazer jus às bolsas, os estudantes que não cumprirem os artigos 14° a 17°. E nos seguintes casos:
 - I. se houver motivos éticos previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB.
 - II. se houver motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB.

- III. Se apurada a omissão de percepção de remuneração, quando exigida.
- IV. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- V. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, com a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nas alíneas "III", "IV" e "V", o bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitando de receber benefícios por parte da CAPES, do CNPQ ou demais agências pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

- **Art. 21º.** O estágio docência, realizado nas Prática de Ensino em Arte, é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação e é obrigatório para todos os bolsistas do Programa de demanda Social em acordo com normas do PPG-Arte.
- **Art. 22°.** O estágio docência obrigatório para o bolsista obedece às seguintes estipulações:
 - A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;
 - II. Compete à Coordenação do PPG-Arte registrar e avaliar o estágio docência bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio;
 - III. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Arte;
- IV. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES, CNPq e demais agências.
- III. É exigido para bolsistas da Capes do Mestrado cumprir a disciplina Prática de Ensino em Arte 1 em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador.
- IV. É exigido para bolsistas da Capes do Doutorado cumprir as disciplinas Prática de Ensino em Arte 2 e 3 em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador.
- V. As disciplinas Prática de Ensino em Arte 1, 2 e 3 sendo cursadas por não-bolsistas devem ser aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador.

Art. 23º. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, Comissão de Pós-graduação em Arte e pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arte .

Art. 24º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se Regulamentos anteriores e as disposições em contrário.

Brasília, 08 de Julho de 2016.

Belidson Dias

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arte